

De 02 de Maio até 29 de julho de 2022

- DIVIDAS PENDENTES COM FATO GERADOR OCORRIDO ATÉ 31/12/2021.**

Pagamento à vista:

| Pagamentos efetuados até: | Desconto de multas e juros |
|---------------------------|----------------------------|
| 29 de Julho de 2022 | 90% |

Pagamento parcelado:

| Número de parcelas | Desconto de multas e juros |
|--------------------|----------------------------|
| 02 a 10 | 85% |
| 11 a 20 | 70% |
| 21 a 60 | 55% |

- MULTAS DE DIEF/EFD COM MÊS REFERÊNCIA ATÉ 12/2021**

Pagamento à vista:

| Pagamentos efetuados até: | Desconto de multas e juros |
|---------------------------|----------------------------|
| 29 de Julho de 2022 | 90% |

Pagamento parcelado:

Não há desconto para parcelamento

Observações:

- Não será exigido entrada de 10% nos reparcelamentos e nem entram no teto de 03 parcelamentos ativos;
- Contribuintes extra-cadastro só podem parcelar em até, no máximo, 10 vezes;
- O benefício não se aplica a substitutos tributários.
- Parcelamentos frutos de benefícios anteriores NÃO podem ser cancelados para participar deste programa;
- Parcelamentos feitos sem benefício ou feitos com base na Lei nº 11.367/2020 (Medidas Provisória nº 329/2021, 356/2021 e 367/2021) podem ser reparcelados.
- A solicitação de cancelamento deve ser feita formalmente pelo contribuinte, podendo ser feita de forma eletrônica, conforme regras dispostas na portaria 080/2021.
- Será aplicado juros de 0,5%, acumulados mensalmente, em cada parcela.